

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADA**

- 1 - OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em monitorização individual externa, através de dosimetria pessoal (para radiologistas e técnicos de raio-x, utilizando preferencialmente o sistema de dosimetria opticamente estimulada por luz (OSLD) ou que permitam releituras, se necessário), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 -** Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação de serviço será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 17/03/2026 às 10:30 hs.

Endereço eletrônico da plataforma de compra: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.

Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Agente de Contratação: Valéria

- 4 - EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 5 - PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - CONTATOS:** no e-mail scl.saude.cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município em 22/12/2025 e 21/01/2026, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados deste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023, de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
 - 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
 - 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
 - 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
 - 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
 - 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
 - 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.

- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
 - 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - 5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;
- 5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
- 5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
- 5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
- 5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

- 5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
 - 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
 - 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11.5.1 - No caso de empate, será aberta uma sessão de desempate na plataforma de compras, que ordenará a classificação de acordo com as declarações dadas pelos fornecedores no momento de registro da primeira proposta, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.11.5.2 - Caso o empate persista, o agente de contratação acionará o sorteio eletrônico por meio da plataforma de compras.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.17.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.17.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.17.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da **1ª (primeira) colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

- 6.17.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.18.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19 - Ao final da fase acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.19.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.19.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.19.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.19.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.19.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.19**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.19.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.19.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.20 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
 - 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
 - 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**

- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
 - 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
 - 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- 7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**;
- 7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC+ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$

Nota:

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

- 7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;
- 7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;
- 7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.
- 7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.22.1 - Certificado de Serviço de Monitoração Individual Externa, emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Radioproteção e Dosimetria (CNEN/IRD).
- 7.22.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante forneceu produtos e/ou prestou serviços em objeto da mesma natureza da presente licitação, comprovando aptidão no desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidade do objeto licitado, e prazos, atestando inclusive o bom desempenho e cumprimento das obrigações contratuais, devendo a declaração conter: nome da empresa, nome do representante legal, endereço e telefone, de forma que técnico do FMS/SMS possa valer-se para contato com a declarante.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- 8.1.1 - Quando o lote contiver mais de 1 (um) item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.
- 8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado na plataforma de compras.
- 8.4.1 - A licitante interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer tanto do julgamento da proposta, quanto da habilitação, bem como a qualquer tempo, após a disputa de lances.
- 8.5 - Após o deferimento da intenção de recorrer, será concedido à(s) interessada(s) o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 9.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que

devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 - Fraudar a licitação;

- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
 - 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, e será auxiliado pela Equipe de Apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.17.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 12.17.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- 12.17.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Betim, _____ de _____ de _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 59192/2025	
1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS -ARES.
Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde, Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB e Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde.	196/2025
3 - DO OBJETO	
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoração individual externa, através de dosimetria pessoal, para os radiologistas e técnicos de raio-x, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde, utilizando preferencialmente o sistema de dosimetria opticamente estimulada por luz (OSLD) ou que permitam releituras, se necessário.	
3.1 - Da classificação quanto à natureza jurídica	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.2 - Da classificação quanto ao status	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I, do Decreto Municipal nº 44.825/2023. <input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.	
3.3 - Da classificação quanto à constância da necessidade	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.4 - Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
3.5 - Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
<input type="checkbox"/> serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
3.6 - Da classificação quanto à materialidade	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A escolha de uma empresa especializada em dosimetria é importante para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança. A empresa selecionada deve possuir expertise e certificação na entrega desse serviço específico, para preservar a saúde dos trabalhadores e reduzir os riscos associados ao uso de radiações ionizantes. Esse procedimento é realizado através da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo exposto ocupacionalmente durante sua jornada de trabalho, frequentemente em ambientes como hospitais, clínicas, indústrias, instituições de ensino e pesquisa;

4.2 A medição da quantidade de radiação incidente é realizada por dispositivos denominados dosímetros, capazes de converter a energia depositada pela radiação em parâmetros mensuráveis correlacionados com a radiação incidente, levando em conta seu tipo, energia, intensidade e quantidade. Por meio desse processo, é viável mensurar a exposição, dose, dose equivalente e atividade utilizando unidades convencionais e suas respectivas conversões para o sistema internacional;

4.3 Conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho, a Dosimetria Individual é um procedimento obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes.

A Norma CNEN-NN-3.01 estabelece as diretrizes básicas de radioproteção, delineando princípios, limites, obrigações e controles para quem lida com Radiação Ionizante;

4.4 A RDC 611 da ANVISA de 09 de março de 2022 aprova o Regulamento Técnico, definindo as diretrizes básicas de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico, incluindo o uso de raios-x diagnósticos em todo o território nacional;

4.5 Este é um serviço de uso contínuo, indispensável para servidores de áreas como técnico em radiologia e tecnólogos em radiologia no âmbito operacional, a logística de entrega será coordenada para otimizar custos e assegurar a disponibilidade dos produtos para atendimento da Administração Pública. A inclusão de práticas sustentáveis contribuirá para minimizar os impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 As contratações públicas e privadas de serviços de dosimetria exigem, geralmente, os seguintes pontos:

5.1.2 Capacidade Técnica: Comprovação documental de que a empresa fornecedora é especializada em dosimetria.

5.1.3 Credenciamento: A empresa deve ser autorizada/credenciada por órgãos competentes (como o CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear) para a execução do serviço. Acreditação: Acreditada pelo INMETRO ou laboratório de referência (como o CASEC/IRD/ CNEN) para calibração e leitura dos dosímetros.

5.1.4 Normas Regulamentadoras: Adequação à NR-32 (segurança no trabalho em serviços de saúde) e a RDC nº 661 da ANVISA de 09 de março de 2022.

5.2 - Escopo do Serviço: Leitura e processamento dos dosímetros, emissão de relatórios técnicos de doses, assinados por físico experiente em radioproteção.

5.3 QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Implantar o relatório de medição de dosímetros, enviar os monitores a instituição em até 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Deve comprometer-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente. Fornecer os dosímetros especificados na proposta, dentro da programação estabelecida pelo CONTRATANTE, seguindo um sistema de abastecimento permanente.

5.4 Fornecer dosímetros de acordo com as características peculiares do produto, em embalagens individuais de plástico, em quantidades suficientes para atender o consumo do CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento contínuo desta.

5.5 DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5.2 Prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado

para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.6 Garantia da contratação: será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual que será estabelecido de 5% por cento do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

6 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021).
<input type="checkbox"/>	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei Federal nº 14.133/2021).
<input type="checkbox"/>	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021).
<input type="checkbox"/>	Leilão (art. 6º, XL da Lei Federal nº 14.133/2021).
<input type="checkbox"/>	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei Federal nº 14.133/2021).
<input type="checkbox"/>	Não se aplica (contratação direta).

6.1 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

SIM NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Menor Preço
 Maior Desconto
 Melhor Técnica ou conteúdo artístico
 Técnica e preço
 Maior Lance ou Oferta
 Maior Retorno Econômico

Por item
 Por lote
 Por grupo
 Global

6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU).

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos.

É o que afirma Marçal Justen Filho:

"Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturalam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)."

A presente contratação prevê a prestação de serviços de monitoração individual externa, através de dosimetria pessoal. Após análise técnica, operacional e normativa, verifica-se que a adoção do critério de julgamento por **lote único** é a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A opção pelo agrupamento em lote único fundamenta-se nas seguintes premissas:

1. Evita desinteresse e desistência de itens: Em licitações por item, é recorrente que licitantes que vençam apenas uma parte do objeto demonstrem desinteresse na execução, desistam durante a sessão pública ou prestem serviço de forma precária devido à baixa rentabilidade. A contratação por lote evita esse risco, ao consolidar um pacote contratual economicamente viável e logisticamente racional.

2. Economia de escala: A aquisição em maior volume permite que a licitante vencedora negocie melhores condições com seus fornecedores e otimize suas operações logísticas, resultando em menores preços unitários. Isso se reflete diretamente na economicidade do contrato.

7 - O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim (Deverá ser justificado)
	<input type="checkbox"/>	Não

7.1 A estimativa de preços estará disposta em planilha elaborada pela Secretaria de Compras e Licitações da Saúde/Solicitação de Compras, tendo por base o art.23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021. O valor estimado dos itens desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art.24, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 A adoção do orçamento sigiloso, conforme permitido pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta várias vantagens para o erário, tais como:

7.2.1 Propostas Mais Competitivas: Ao manter o valor estimado em sigilo, evita-se que os licitantes alinhem suas ofertas ao teto estabelecido, o que é comum quando o valor é divulgado. Isso incentiva os fornecedores a oferecerem preços mais baixos, visando vencer a licitação com margens reduzidas, o que gera maior economia para os cofres públicos;

7.2.2 Maior Desconto em Relação ao Valor Estimado: Com a estimativa de preço não revelada, há uma maior probabilidade de receber propostas com valores abaixo do máximo previsto, resultando em economia direta. O sigilo impede que os fornecedores ajustem suas propostas ao valor estimado, aumentando as chances de obtenção de descontos mais significativos;

7.2.3 Prevenção de Manipulação de Preços: A confidencialidade do valor estimado dificulta a possibilidade de conluio entre os licitantes, que poderiam tentar ajustar suas ofertas para se aproximar do preço de referência divulgado. Essa prática preserva a competitividade do processo licitatório, protegendo o erário contra comportamentos anticompetitivos;

7.2.4 Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: O uso do orçamento sigiloso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo ao governo captar propostas mais vantajosas e redirecionar as economias para outras áreas prioritárias;

7.2.5 Fortalecimento da Transparência e Integridade: Embora o valor estimado seja mantido em sigilo, todo o processo licitatório continua a ser conduzido dentro dos princípios de transparência e legalidade. O sigilo do orçamento reforça a integridade do processo ao garantir que as propostas apresentadas sejam baseadas em critérios técnicos e econômicos, e não em um valor previamente conhecido;

7.2.6 Essas vantagens demonstram que a utilização de orçamentos sigilosos em licitações não apenas promove os princípios da economicidade e eficiência, mas também protege os interesses do erário, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficaz.

8 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")

<input type="checkbox"/>	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
<input type="checkbox"/>	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
<input type="checkbox"/>	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica	

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 - Fundamentações da contratação

9.2 A média mensal de exames de raio-x realizados no Hospital Público Regional de Betim é de 5.645, sendo uma média de 201 exames por dia, a média de exames feitos nas UPA's Guanabara e

Teresópolis é em torno de 4.600, sendo uma média de 153 exames por dia.

9.3 A atuação dos profissionais da saúde bucal, especificamente dos cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal, inclui, entre suas atribuições legais e normativas, a realização de tomadas radiográficas intraorais, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento clínico odontológico. Essa atividade é exercida no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), e outras unidades de atendimento odontológico.

9.4 Dessa forma justifica-se a inclusão da odontologia na demanda por serviços especializados de monitoração individual externa com uso de dosimetria pessoal. A mensuração regular da dose de radiação absorvida por cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal garante o monitoramento de dose de radiação recebida pelo trabalhador ao longo do tempo, permitindo o controle e a avaliação da conformidade com os limites estabelecidos pelas normas de radioproteção.

9.5 Esse acompanhamento é essencial para a gestão da segurança ocupacional, possibilitando ações preventivas quando identificada exposição significativa ou acima dos níveis recomendados. Ressalta-se que as unidades de saúde elencadas possuem profissionais devidamente capacitados e em exercício de função com potencial exposição à radiação ionizante, fazendo-se necessária a previsão mensal de fornecimento de dosímetros para os respectivos postos de trabalho.

9.6 De acordo com a RDC 611/22 da ANVISA, que dispõe de assuntos relacionados ao trabalho com radiações ionizantes, no artigo 65, determina que "todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetros individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada". Ainda no artigo 66, itens II, III e IV, determina que "o dosímetro deve ser trocado mensalmente e que, cada dosímetro, será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para qual foi adquirido. E quando não estiver em uso, deverá ser armazenado junto do dosímetro padrão em local seguro na área considerada livre"

9.7 O dosímetro, objeto desta solicitação, é um instrumento de monetarização externa de raio-x, é na verdade um EPI – equipamento de proteção individual, para os funcionários que trabalham diretamente no atendimento dos serviços de imagem. É, portanto, item obrigatório no dia a dia dos serviços de imagem.

9.8 A dosimetria pessoal tem como finalidade determinar o nível de doses de radiação recebida pelo usuário (radiologistas e técnicos de raio-x) como decorrência de seu trabalho.

O dosímetro é um dispositivo composto de cristais com propriedades termo luminescentes, quando expostos à radiação, estes cristais acumulam a energia da radiação incidente durante longos períodos (meses) e a liberam em forma de luz somente quando lidos no Laboratório. Devido a esta propriedade, eles podem ser utilizados para medir doses de radiações ionizantes, como as geradas por aparelhos de Raios-X ou Fontes Radioativas.

9.9 A dosimetria individual é uma medida de grande responsabilidade que além de permitir a determinação da dose de cada usuário, permite ainda uma indicação das condições de funcionamento da aparelhagem utilizada. Dose elevada pode indicar maneira incorreta de trabalho, instalação com problema de blindagens ou aparelhagem defeituosa.

9.10 O não fornecimento deste item aos radiologistas e técnicos de raio-x do HPRB e Unidades de Saúde inviabiliza a realização dos exames citados acima, causando prejuízos aos usuários do SUS.

9.11 Portanto, estes dosímetros são imprescindíveis para o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde, pois nestes, conforme já citado são realizados inúmeros exames por dia.

9.2 - Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

X

Sim

Não (Deverá ser justificado)

9.2.1 Portanto, poderá ser considerado e não se mostra prudente e vantajoso para a Administração Pública realizar o processo licitatório com cota reservada para as categorias ME/EPP, visto que, contratação de mais de uma empresa poderá comprometer o acompanhamento e gerenciamento contratual, visto que será de grande dificuldade a gestão de 2 (dois) ou mais contratos sendo mínimo o número de servidores lotados na Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde e Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde, Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB e Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde.

9.2.2 Por fim, não se mostra vantajoso para a administração tendo em vista um vasto transtorno que

poderá ser causado bem como sobre a aplicabilidade do princípio da economicidade.

9.2.3-Por todo o exposto, requer que não tenha cota reservada neste PAC a empresas enquadradas como ME/EPP pelos motivos supracitados.

9.2.4-Consideramos a aglutinação dos itens a solução mais eficiente e celebre para o Município, enfatizamos que a junção dos itens em um único lote não causará prejuízo para o conjunto e nem perda de economia de escala, uma vez que não impactará a ampla participação de licitantes no certame.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim Não (Deverá ser justificado)
---	-------------------------------------	--

O presente objeto deste Termo de Referência ultrapassa o valor estimado para aplicação exclusiva.

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018).	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica (Deve ser justificado)
---	-------------------------------------	--

Objeto da contratação diverso do Decreto.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (art. 19, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica (Deve ser justificado)
---	-------------------------------------	--

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
---	--

09.01.10.302.0074.2085.3.3.90.39-1621913 –
Gestão de Unidades de Urgência e Emergência
09.01.10.302.0075.2087.3.3.90.39-1600913 –
Operacionalização do HPRB e Centro Materno Infantil
09.01.10.301.0078.2091.3.3.90.39-1600912 –
Operacionalização da Assistência Odontológica Especializada

10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		<input checked="" type="checkbox"/>		

11 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

11.1 Informamos que a administração municipal ainda se encontra em fase de adaptação aos novos dispositivos legais. Em função disso, o Plano de Contratação Anual não foi formalizado.

11.2 Atualmente, os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro, que serve como base para as contratações e aquisições. A inserção do PCA será planejada e desenvolvida de maneira mais estruturada nos próximos exercícios, garantindo o alinhamento com os princípios da nova legislação.

12 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do Objeto (ARES)	Especificação Técnica Unidade	Quantidade	Lote (distribuição dos itens em lotes)
		Conforme Anexo II.		

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez) Haverá contrato de garantia (<input type="checkbox"/>)SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2 - Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
X	

13.3 - Das condições gerais da prestação de serviço.

13.3.1 Do prazo e forma de execução

13.3.1.1 A prestação dos serviços, objeto da presente contratação, será por um período de 12 (doze) meses. Com execução de forma parcelada e ocorrerá conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo dos gestores da Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde, Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do Hospital Publico Regional de Betim-MG e Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde.

13.3.2.2 Para início do primeiro ciclo, é aceitável o início da entrega em até 30 dias, porém, para os próximos ciclos, precisa chegar até o dia 25 de cada mês, os dados das fichas cadastrais já podem ser enviadas com o Contrato;

13.3.2.3 Caso não seja possível no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3.2 Em relação ao início dos serviços

13.3.2.1 De acordo com as normas da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, trabalhamos com 02 períodos de início, nos dias 1o ou de 16 de cada mês, irá depender da data em que recebermos o contrato assinado, as fichas cadastrais preenchidas para início dos serviços. Para prestação do serviço de Dosimetria Pessoal além da formalização do contrato de prestação de serviços, de acordo com as Normas da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear é necessário o preenchimento de fichas para cadastramento da Instituição e outra para cadastramento individual do usuário, portanto, informamos que o serviço somente começará a ser prestado após o recebimento destes dados.

13.3.3 Das remessas de dosímetro

13.3.3.1 Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, os serviços para Dosimetria Pessoal é executado mensalmente, com duas remessas Azuis para os meses pares e Verdes para os meses ímpares, para que os monitores cheguem na data mencionada, precisamos que os monitores sejam devolvidos no dia programado para a troca, os monitores que estavam sendo utilizados, devem ser retirados de uso e realizada a troca pelo monitores recebidos para uso no próximo mês, ou seja o CONTRATANTE não pode ficar com duas remessas paradas, o atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará no atraso da emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e no caso de atraso de mais de 90 dias na devolução dos monitores a Contratada não será possível enviar o valor da dose neste período,

constando no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI). Sendo assim, chegando a nova remessa para troca tem que ser devolvida de imediato a remessa em utilização para que os novos monitores sejam enviados. Para que não haja o atraso do fornecimento, o Contratante não poderá ficar com 02 remessas, a troca é mensal.

13.3.3.2 Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio dos dosímetros seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

13.3.3.3 Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetros perdido ou danificado a quantia de até R\$80,00 (oitenta reais).

13.3.3.4 Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

13.3.3.5 Os serviços deverão ser executados mensalmente, com fornecimento dos dosímetros individuais nas quantidades e nos endereços indicados para cada setor abaixo, sem ônus para o CONTRATANTE, e a devolução deverá ser feita pela unidade receptora com ônus para a CONTRATADA:

Para a **Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB** fornecer os dosímetros de uso mensal no endereço: AV. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, Telefone: (31) 3539-8143.

Local	Quant. Mensal (Un)	Quant. Anual (Un)
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM (Setor de Radiologia).	63	756
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM (Setor do Bloco de cirúrgico).	51	612
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM (Setor de Odontologia).	4	48
Total do HPRB	118	1416

Para a **Superintendência de Manutenção e Conservação e Prédios Públicos da Saúde** fornecer os dosímetros de uso mensal no endereço: Rua Pará de Minas nº640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, Telefone (31) 3512-3334.

Local	Quant. Mensal (Un)	Quant. Anual (Un)
UPA TERESOPOLIS	13	156
UPA – GUANABARA	10	120
Total: Superintendência de Manutenção e Conservação e Prédios Públicos da Saúde	23	276

Para a **Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde** fornecer os dosímetros de uso mensal nas quantidades e endereço: Rua Pará de Minas, nº640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, Telefone (31) 3512-3375.

Local	Quant. Mensal (Un)	Quant. Anual (Un)
UBS ALCIDES BRAZ	8	96
UBS ALTEROSAS	8	96
UBS ANGOLA	8	96
UBS CITROLÂNDIA	8	96
UBS ICAIVERA	8	96
UBS IMBIRUÇU	8	96
UBS LARANJEIRAS	8	96
UBS SANTA CRUZ PTB	5	60
UBS VIANÓPOLIS	5	60
UBS TERESÓPOLIS	5	60
UPA TERESÓPOLIS	14	168
UBS NOVA BADEN	8	96
UBS CRUZEIRO DO SUL	8	96
VILA RECREIO	8	96
UBS SÍTIO POÇÕES	8	96
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	16	192
UBS CACHOEIRA	8	96
CIMUC	4	48
UBS PAULO CAMILO	5	60
UBS MARIMBÁ	2	24
UBS CAIC CAPELINHA	5	60
Total: Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde.	157	1788

13.3.4 Os locais de entrega dos dosímetros poderão ser alterados ou incluídos (dentro do âmbito do Município de Betim-MG) de acordo com a necessidade do Município, mediante termo de apostilamento.

13.3.4.1 Os dosímetros serão entregues e coletados mediante recibo (formulário próprio da empresa) ficando os gerentes das unidades receptoras responsáveis pelo monitoramento dos mesmos;

13.3.4.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde- SMS/ Fundo Municipal de Saúde-FMS de Betim/MG;

13.3.5 A CONTRATADA deverá:

13.3.5.1 Designar um responsável técnico junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com preenchimento do formulário de cadastramento de pessoas licenciadas, caso não possua um profissional licenciado pela CNEN;

13.3.5.2 Realizar as alterações de usuários (inclusões e/ou exclusões), solicitados pelo CONTRATANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, através de endereço eletrônico na internet ou por qualquer outro meio de comunicação;

- Armazenar corretamente os dosímetros dos usuários;

- Comunicar qualquer ocorrência anormal com os dosímetros individuais;

- Cadastrar os indivíduos a serem controlados;

13.3.5.3 Enviar mensalmente os dosímetros individuais devidamente identificados às respectivas unidades, sem ônus ao CONTRATANTE;

13.3.5.4 Processar e enviar relatório mensal de dose, enviando apenas o relatório de doses. Toda a análise, controle de ocorrências e recomendações de radioproteção deverão ser feitas pelo Supervisor de proteção radiológica da Instituição.

13.3.5.5 Disponibilizar os resultados de monitoração individual do serviço de registro de doses mensais, através de plataforma online e/ou outros meios de comunicação;

13.3.5.6 **No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas para cada solicitante do item 13.3.3.5 deste termo de referência, sem ônus para o CONTRATANTE;**

13.3.5.7 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério da

Administração Municipal, conforme necessidades detectadas;

13.3.5.8 O responsável pela unidade administrativa competente do Fundo Municipal de Saúde- FMS /Secretaria Municipal de Saúde-SMS de Betim/MG acompanhará a qualidade, vigência e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com os termos contratuais, ressalvando:

13.3.5.9 O objeto será recebido, de forma provisória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.3.5.10 A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório;

13.3.5.11 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município;

13.3.5.12 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito;

13.3.5.13 Os dosímetros individuais poderá ser rejeitado pelo Gestor do contrato, caso o mesmo seja fornecido em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o município;

13.3.5.14 Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente;

13.3.5.15 Compete à Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, da Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB e da Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde do FMS/SMS a fiscalização e acompanhamento do fornecimento, bem como expedir a Ordem de Fornecimento para que a CONTRATADA forneça os produtos de forma parcelada, nos locais supracitados, itens 13.3.3.5. Competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, encaminhando-as para fins de pagamento;

13.3.5.16 É de responsabilidade da CONTRATADA o custo, sem ônus ao município, com o transporte, frete e todas as despesas de entrega do objeto deste Termo de Referência.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação enviada pelo fiscal do contrato.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos dos art. 106 e 107 Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Aplica-se

Não se aplica

16.1 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1 Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

17 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

X

Não se aplica

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser executados mensalmente, com fornecimento e recolhimento dos dosímetros nas quantidades e nos endereços indicados no anexo I do TR, sem ônus para o contratante, e a devolução deverá ser feita pela unidade receptora, sem que haja ônus para a contratada.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;

19.2 A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta-Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

19.2.1 Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, ou entrega parcial da ordem de fornecimento, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

19.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim-MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

19.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver;

19.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Efetuar a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no item 13.3;

20.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores do Município de Betim-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos, impróprios para o uso;

20.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, seguros e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto;

20.5 Efetuar às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos

20.6 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros;

20.7 Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

20.8 Assumir toda e qualquer responsabilidade perante os empregados contratados para a execução dos serviços, não tendo estes nenhuma relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos, ficando tudo a cargo da CONTRATADA. No caso de vir o FMS/SMS, ser demandado judicialmente, o mesmo poderá reter no pagamento da CONTRATADA, o montante necessário para garantir o valor solicitado pelo demandante, sem prejuízo do ressarcimento de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a administração pública;

20.9 Efetuar fornecimento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.10 Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

20.11 Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

20.12 A CONTRATADA deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

20.14 A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no contrato ou termo aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

20.14.1 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa;

21.2 Responsabilizar-se por quaisquer sinistros, extravio ou dano em dosímetros, caracterizado pelo mau uso, dentro da instituição. A CONTRATADA será comunicada para executar a reposição, e será remunerada pelo valor unitário do material;

21.3 Fica estabelecido que o valor do extravio/perda/dano ao dosímetro será o valor unitário do serviço de leitura cobrado mensalmente.

21.4 Enviar os dosímetros para a contratada em até 30 (trinta) dias após o término do período de uso para avaliação da dose;

21.5 Enviar imediatamente o monitor para a CONTRATADA para processamento e leitura, em caso de suspeita de irradiação acidental;

21.6 Remeter os dosímetros para a contratada às suas expensas;

21.7 Às suas expensas, devolver todos os dosímetros para a contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato ou rescisão;

22 - DA HABILITAÇÃO

Em conformidade ao Edital Licitatório.

23- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

23.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na

modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço global.

23.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos itens 7.19 a 7.22, do Edital.

24 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
--	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------

25 - DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/OU TERMO DE RENÚNCIA.	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica
---	-------------------------------------	----------------------

26-DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

26.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

26.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

26.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

26.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

26.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

26.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

26.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

26.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

26.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

26.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

26.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

26.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

26.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27 - DO FISCAL

27.1 - A fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Hospital Público Regional de Betim/MG

Nome: Bruna Emanuelle Bento Rosa Melo	Matrícula: 02301972-7
Cargo: Diretora II	Lotação: Diretoria II de custos e qualidade do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco.
E-mail: custoshprb@gmail.com	Telefone: (31) 3539-8125

28 - DO GESTOR

28.1 - O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Superintendência de Serviços Gerais Matérias e Patrimônio

Nome: Washington Luiz Gomes	Matrícula: 109623-0
Cargo: Superintendente	Lotação: Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde
E-mail: sms.smc@betim.mg.gov.br	Telefone: 31-3512-3348

Hospital Público Regional de Betim/MG

Nome: Romário Aliston Lúcio Marcelo	Matrícula: 023033860
Cargo: Diretor II	Lotação: Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB
E-mail: engenharia.hprb@gmail.com ; hprbumei@gmail.com	Telefone: (31) 3539-8143

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

29.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

29.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1 - Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

29.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.6. - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

29.7 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 29.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

29.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.2; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6 e 29.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.8; 29.1.9; 29.1.10; 29.1.11 e 29.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 29.1.2; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6 e 29.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 29.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.10 - A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

29.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.11.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.12 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.13 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

29.15 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

29.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.17 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

29.18 - As sanções previstas nos itens 29.2.1; 29.2.3 e 29.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 29.2.2.

29.19 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

30 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde

Nome: Washington Luiz Gomes

Matrícula: 109623-0

Cargo: Superintendente

Cargo: Superintendente

E-mail: sms.smc@betim.mg.gov.br

E-mail: sms.smc@betim.mg.gov.br

Hospital Publico Regional de Betim-MG

Nome: Romário Aliston Lúcio Marcelo

Matrícula: 023033860

Cargo: Diretor II

Lotação: Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB

E-mail: engenharia.hprb@gmail.com ;
hprbumei@gmail.com

Telefone: (31) 3539-8143

Washington Luiz Gomes
Superintendente Manutenção e Conservação
de Prédios Públicos da Saúde
Matrícula 109623-0

Romário Aliston Lúcio Marcelo
Diretor II da Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção
Matrícula: 023033860
Hospital Público Regional de Betim/MG

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

_____(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº _____ com sede na _____(ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros, encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

LOTE: 1						
ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AP 0001	823603999	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA POR MEIO DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÕES IONIZANTES MEDIANTE AVALIAÇÃO MENSAL DAS UPAS - SETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE.	UNIDA	1		
AP 0002	823593999	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA POR MEIO DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÕES IONIZANTES MEDIANTE AVALIAÇÃO MENSAL DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM.	UNIDA	1		
AP 0003	823613999	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA POR MEIO DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÕES IONIZANTES MEDIANTE AVALIAÇÃO MENSAL DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - DIRETORIA IV DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.	UNIDA	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE "1"						

Obs.:

- 1- Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).
- 2- Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.
- 3- Quantidades e locais de entrega dos dosímetros estão relacionados no item 13.3.3.5, do Termo de Referência.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA, ATRAVÉS DE DOSIMETRIA PESSOAL (PARA RADIOLOGISTAS E TÉCNICOS DE RAIOS-X, UTILIZANDO PREFERENCIALMENTE O SISTEMA DE DOSIMETRIA OTICAMENTE ESTIMULADA POR LUZ (OSLD) OU QUE PERMITAM RELEITURAS, SE NECESSÁRIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA.**

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP.: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS 0010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente Contrato, a prestação de serviço em monitorização individual externa, através de dosimetria pessoal (para radiologistas e técnicos de raios-x, utilizando preferencialmente o sistema de dosimetria oticamente estimulada por luz (OSLD) ou que permitam releituras, se necessário), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à fl., e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 - Ocorrerá a prestação de serviço em monitorização individual externa, através de dosimetria pessoal (para radiologistas e técnicos de raio-x, utilizando preferencialmente o sistema de dosimetria opticamente estimulada por luz (OSLD) ou que permitam releituras, se necessário), objeto do presente Contrato, **por um período de 12 (doze) meses**, com execução de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo dos Gestores da **Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde, Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do Hospital Público Regional de Betim/MG e Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde.**
- 4.2 - Para início do primeiro ciclo de entrega dos dosímetros, é aceitável **em até 30 (trinta) dias**, porém, para os próximos ciclos, precisa chegar até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, os dados das fichas cadastrais já podem ser enviadas com o Contrato.
- 4.2.1 - Caso não seja possível no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio dos dosímetros seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).
- 4.4 - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetros perdido ou danificado a quantia de até R\$80,00 (oitenta reais).
- 4.4.1 - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.
- 4.5 - Os serviços deverão ser executados mensalmente, com fornecimento dos dosímetros individuais nas quantidades e nos endereços indicados para cada setor abaixo, sem ônus para o CONTRATANTE, e a devolução deverá ser feita pela unidade receptora com ônus para a CONTRATADA:
- 4.5.1 - Para a **Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB** fornecer os dosímetros de uso mensal no endereço: AV. Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, Telefone: (31) 3539-8143.

Local	Quant. Mensal (Un)	Quant. Anual (Un)
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM (Setor de Radiologia).	63	756
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM (Setor do Bloco de cirúrgico).	51	612

HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM (Setor de Odontologia).	4	48
Total do HPRB	118	1416

4.5.2 - Para a **Superintendência de Manutenção e Conservação e Prédios Públicos da Saúde** fornecer os dosímetros de uso mensal no endereço: Rua Pará de Minas nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, Telefone: (31) 3512-3334.

Local	Quant. Mensal (Un)	Quant. Anual (Un)
UPA TERESOPOLIS	13	156
UPA GUANABARA	10	120
Total: Superintendência de Manutenção e Conservação e Prédios Públicos da Saúde	23	276

4.5.3 - Para a **Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde** fornecer os dosímetros de uso mensal nas quantidades e endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, Telefone: (31) 3512-3375.

Local	Quant. Mensal (Un)	Quant. Anual (Un)
UBS ALCIDES BRAZ	8	96
UBS ALTEROSAS	8	96
UBS ANGOLA	8	96
UBS CITROLÂNDIA	8	96
UBS ICAIVERA	8	96
UBS IMBIRUÇU	8	96
UBS LARANJEIRAS	8	96
UBS SANTA CRUZ PTB	5	60
UBS VIANÓPOLIS	5	60
UBS TERESÓPOLIS	5	60
UPA TERESÓPOLIS	14	168
UBS NOVA BADEN	8	96
UBS CRUZEIRO DO SUL	8	96
VILA RECREIO	8	96
UBS SÍTIO POÇÕES	8	96
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	16	192
UBS CACHOEIRA	8	96
CIMUC	4	48
UBS PAULO CAMILO	5	60
UBS MARIMBÁ	2	24
UBS CAIC CAPELINHA	5	60
Total: Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde	157	1788

4.6 - Os locais de entrega dos dosímetros poderão ser alterados ou incluídos (dentro do âmbito do Município de Betim/MG) de acordo com a necessidade do Município, mediante termo de apostilamento.

4.7 - Os dosímetros serão entregues e coletados mediante recibo (formulário próprio da CONTRATADA) ficando os gerentes das unidades receptoras responsáveis pelo monitoramento dos mesmos.

4.8 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde /Secretaria Municipal de Saúde (FMS/SMS) de Betim/MG.

4.9 - A CONTRATADA deverá:

4.9.1 - Designar um responsável técnico junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com preenchimento do formulário de cadastramento de pessoas licenciadas, caso não possua um profissional licenciado pela CNEN;

4.9.2 - Realizar as alterações de usuários (inclusões e/ou exclusões), solicitados pelo CONTRATANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, através de endereço eletrônico na internet ou por qualquer outro meio de comunicação;

4.9.3 - Armazenar corretamente os dosímetros dos usuários;

4.9.4 - Comunicar qualquer ocorrência anormal com os dosímetros individuais;

4.9.5 - Cadastrar os indivíduos a serem controlados;

4.9.6 - Enviar mensalmente os dosímetros individuais devidamente identificados às respectivas unidades, sem ônus ao CONTRATANTE;

4.9.7 - Processar e enviar relatório mensal de dose, enviamos apenas o relatório de doses. Todas as análises, controle de ocorrências e recomendações de radioproteção deverão ser feitas pelo Supervisor de proteção radiológica da CONTRATADA;

4.9.8 - Disponibilizar os resultados de monitoração individual do serviço de registro de doses mensais, através de plataforma *online* e/ou outros meios de comunicação.

4.10 - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas para cada solicitante, **do item 4.5**, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.11 - As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

4.12 - O responsável pela unidade administrativa competente do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde (FMS/SMS) de Betim/MG acompanhará a qualidade, vigência e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com os termos contratuais, ressalvando:

4.12.1 - O objeto será recebido, de forma provisória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

4.12.2 - A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório;

4.12.3 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município;

4.12.4 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito;

4.12.5 - Os dosímetros individuais poderá ser rejeitado pelo Gestor do Contrato, caso o mesmo seja fornecido em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na

Proposta Comercial, devendo ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o Município;

- 4.12.6 - Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente.
- 4.13 - Compete à Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, à Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB e a Diretoria IV de Atenção Especializada à Saúde do FMS/SMS a fiscalização e acompanhamento do serviço, bem como expedir a Ordem de Fornecimento/serviço para que a CONTRATADA forneça os produtos de forma parcelada, nos locais supracitados, nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3. Competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.
- 4.14 - É de responsabilidade da CONTRATADA o custo, sem ônus ao Município, com o transporte, frete e todas as despesas de entrega do objeto deste Contrato.
- 4.15 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do item, data de validade e a quantidade correspondente a cada item, a garantia mínima contra vícios no serviço/produto, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.
- 4.15.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, a qual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - Fica estabelecida as Dotações Orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

- a) **09.01.10.302.0074.2085.3.3.90.39-1621913** – GESTÃO DE UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- b) **09.01.10.302.0075.2087.3.3.90.39-1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO HPRB E CENTRO MATERNO INFANTIL, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- c) **09.01.10.301.0078.2091.3.3.90.39-1600912** – OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar a prestação de serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações de boa técnica, normas e legislação e condições e prazos estabelecidos na CLÁUSULA IV, deste Contrato.
- 9.2 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores do Município de Betim/MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos, impróprios para o uso.
- 9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, seguros e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 9.4 - Efetuar às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos pessoais e materiais contra terceiros, sendo que a falta de seguro implicará na sua responsabilidade direta quanto aos riscos citados, devendo responder pelos mesmos, civil e criminalmente.
- 9.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.
- 9.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.7 - Assumir toda e qualquer responsabilidade perante os empregados contratados para a execução dos serviços, não tendo estes nenhuma relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos, ficando tudo a cargo da CONTRATADA. No caso de vir o FMS/SMS, ser demandado judicialmente, o mesmo poderá reter no pagamento da CONTRATADA, o montante necessário para garantir o valor solicitado pelo demandante, sem prejuízo do ressarcimento de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a administração pública.
- 9.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

- 9.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 9.11 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou termo aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- 9.12 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.13 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.13.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 9.13.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**
- 9.14 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- 10.2 - Responsabilizar-se por quaisquer sinistros, extravio ou dano em dosímetros, caracterizado pelo mau uso, dentro da instituição. A CONTRATADA será comunicada para executar a reposição, e será remunerada pelo valor unitário do material.
- 10.3 - Fica estabelecido que o valor do extravio/perda/dano ao dosímetro será o valor unitário do serviço de leitura cobrado mensalmente.
- 10.4 - Enviar os dosímetros para a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o término do período de uso para avaliação da dose.
- 10.5 - Enviar imediatamente o monitor para a CONTRATADA para processamento e leitura, em caso de suspeita de irradiação accidental.
- 10.6 - Remeter os dosímetros para a CONTRATADA às suas expensas.
- 10.7 - Às suas expensas, devolver todos os dosímetros para a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do Contrato ou rescisão.

10.8 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.8.1 - Deverá a CONTRATADA indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.8.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA **em até 30 (trinta) dias** a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10.10 - Consta no **item 9.13** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a **5% (cinco por cento)**. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Serão os Gestores da presente contratação os Servidores, Sr. Washington Luiz Gomes, **matrícula: 109623-0**, e-mail: sms.smc@betim.mg.gov.br, lotado na Superintendência de Manutenção Conservação de Prédios Públicos da Saúde e o Sr. Romário Aliston Lúcio Marcelo, **matrícula: 023033860**, e-mail: engenharia.hprb@gmail.com, lotado na Diretoria II de Engenharia Clínica e Manutenção do HPRB, os quais deverão observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - Os Gestores do Contrato são designados pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

- 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora, Sr^a. Bruna Emanuelle Bento Rosa Melo, **matrícula nº 02301972-7**, e-mail: custoshprb@gmail.com, lotada na Diretoria II de custos e qualidade do HPRB (Hospital Público Regional de Betim).
- 14.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar os serviços e, serão designados pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 14.3 - A Fiscal de Contrato devem anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar.

CLÁUSULA XVI - DO REAJUSTAMENTO

- 16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 16.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
 - 16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

- 16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;
- 17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4 - **Multa**:

17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e

- 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.7 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.1 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2 - Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 18.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.3 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 18.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3 - Indenizações e multas.
- 18.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.6 - O Contrato poderá ser extinto:
- 18.6.1 - Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.6.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 19.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

- 22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC0010/26 PE 05/26 – PRES SERV DE DOSIMETRIA - 05/02/26 e 06/02/26 e 09/02/26